TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1013585-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Lar Anália Franco de São Manuel

Executado: Mello & Pessa Ltda. - Me

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

De inicio verifico que a parte deixou de cumprir o quanto determinado à fl 67. Assim, diante da não comprovação da alegada hipossuficiência, ficam indeferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à exequente. Intime-se para que efetue o recolhimento das custas inicias no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

O acordo de fls. 70/73, encontra-se assinado por pessoa estranha à lide, razão pela qual deixo de promover sua homologação.

No entanto, diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fls. 74/75), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 24 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA